

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar para essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 20/2005, que trata do Plano Decenal de Educação para o Município de Várzea Alegre.

Longe de esgotar a questão de metas, ações, objetivos, estratégias, propostas de trabalhos, projetos pedagógicos e outras ações de natureza semelhante, o referido texto discutiu as tensões e articulações entre identidade nacional e identidades plurais, para a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Várzea Alegre, ao longo de 10 (dez) anos. Foi realizada a discussão no contexto de políticas curriculares nacionais e de suas relações com as identidades locais, perante a realidade das escolas e dos sistemas de ensino varzealegrense. Um ensino respaldado nas orientações da nova Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Nº 9394 / 96). O fato de reconhecer que currículo nacional para suporte do Plano Municipal de Educação é uma construção, e não uma realidade inquestionável, pode permitir a realização da construção de propostas nacionais, estaduais e municipais participativas, incorporando a pluralidade cultural em suas formulações. Essa perspectiva exige que se abra mão de “discursos únicos”. Clama que se trabalhe com orientações curriculares que deixem espaços para garantir a representação de vozes plurais e de projetos políticos-pedagógicos diversos. E a nossa proposta de trabalho se insere neste âmbito. Pretendemos trabalhar de forma conjunta e com fundamentação nos





referenciais (Parâmetros Curriculares Nacionais e RCBs), bem como em obediência aos enfoques do CREDE 17 e da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará – SEDUC.

Diante do conteúdo deste PLANO DECENAL (2005/2015) para o município de Várzea Alegre é necessário que nos aprofundemos na oportunidade de priorizar alguns aspectos, no que diz respeito ao propósito de EDUCAR PARA CONSCIENTIZAR E TRANSFORMAR ao longo dos anos. No redimensionamento deste Plano Municipal de Educação, as propostas, constantemente sugerem às escolas uma preparação para uma caminhada educacional que viabilize a integração dos conhecimentos básicos e necessários para a formação de todo o cidadão varzealegrense, de forma contextualizada, levando-o a participar dos processos próprios de cada área do conhecimento. O plano ainda se estende à preparação do aluno ao ingresso no Ensino Médio e no Ensino Superior, uma vez que as nossas propostas não estão apenas limitadas ao ensino fundamental das Escolas públicas municipais. Haja vista dizer da parceria com as Escolas estaduais do município de Várzea Alegre, o apoio do CREDE 17 e da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará.

Convém ressaltar que as metas estabelecidas não poderão ser realizadas se contarmos apenas com a capacidade do nosso Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessário, sem sombra de dúvidas, a participação e o apoio dos Governos Federal, Estadual e Municipal, diante das capacitações e / ou viabilização de projetos.

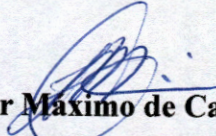
As linhas básicas finais deste documento incidem no planejar de uma estrutura organizacional da educação do município de Várzea Alegre viabilizando uma qualificação do ensino voltada para: a compreensão do significado das ciências, das letras e das artes, o processo histórico de otimização da sociedade e da cultura.

Cada item deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que garante a qualificação do ensino aprendizagem estará sendo perpassado por todo o processo, e ao longo dos anos, em consonância com os aspectos fundamentais de avaliação em caráter DIAGNÓSTICO, FORMATIVO, CONTÍNUO e SISTEMÁTICO. Uma avaliação, assim concebida, contempla todas as dimensões da formação humana como sejam os aspectos cognitivos, sócio-afetivos e psicomotores dos que fazem a educação no município de Várzea Alegre – Ceará.



Isto posto, reiterando os cumprimentos de praxe, requeiro a regular tramitação da presente proposição, pugnando pela aprovação da mesma.

Atenciosamente,

  
**José Helder Máximo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:  
**JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre  
N E S T A



PROJETO DE LEI Nº 020/2005,

DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

**CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE**  
APROVADO  
EM: 21/09/2005

em 1ª e 2ª discussões  
Joaquim Frutuoso de O. Neto  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 153 e ss. da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento em anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º.** O Município, em articulação com os entes públicos ligados à área educacional e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da sua comissão competente, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º.** O Município estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Este Plano deverá dar suporte às metas constantes dos Planos Nacional e Estadual de Educação e dos seus respectivos planos decenais.

**Art. 5º.** O Município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

**Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 05 de setembro de 2005.**

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal